



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

Sanciono a presente Lei

Em: 30/11/2006

João Francisco Mendes Sampaio
Prefeito Municipal

Lei n.º 792

Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal da Cidade e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário do Estado de Mato Grosso do Sul, **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições Legais, **sanciono** a seguinte Lei.

Artigo 1º Fica criado o Conselho Municipal da Cidade, órgão deliberativo, propositivo e de monitoramento da política municipal de planejamento e desenvolvimento urbano, de caráter permanente, vinculado ao Gabinete do prefeito, responsável pela gestão do Sistema Municipal de Desenvolvimento Urbano, com organização prevista nesta lei, de maneira democrática e com a participação da sociedade civil organizada, com a finalidade de:

I - Assegurar a efetivação das políticas públicas de planejamento e desenvolvimento urbano capazes de proporcionar qualidade de vida ao munícipe de Ladário;

II - Propor mecanismos e instrumentos urbanísticos para articular, por meio da política urbana, as políticas setoriais, como educação, saúde, moradia, transporte, saneamento, cultura, desporto e lazer, trabalho e geração de renda, turismo, comércio e serviços, indústria, agricultura e pecuária, buscando a democratização do acesso dos munícipes aos equipamentos urbanos principalmente nas políticas intersetoriais de fomento, bem como de meio ambiente e desenvolvimento sustentável no município de Ladário;

III - Adequar as diretrizes gerais estabelecidas pela legislação federal e regulamentadas complementarmente pelo Conselho Nacional da Cidade, respeitadas as especificidades locais, cumprindo o disposto no Inciso III do Art. 2º da Resolução nº 25 de 18.03.05, observada a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal.

Artigo 2º Compete ao Conselho Municipal da Cidade:

I - Fiscalizar, acompanhar e deliberar sobre a implantação e implementação do Plano Diretor do Município de Ladário, a ser instituído por lei municipal específica;

II - Deliberar e emitir pareceres sobre questões relativas ao Plano Diretor e sobre propostas de alteração ao Plano Diretor do município de Ladário;



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

III - Zelar pela aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano de Ladário, em consonância com a legislação federal e estadual;

IV - Propor, discutir e deliberar sobre planos e projetos relativos ao planejamento urbano;

V - Receber e encaminhar matérias oriundas de setores da sociedade que sejam de interesse coletivo;

VI - Instalar comissões para assessoramento técnico compostas de membros do Conselho Municipal da Cidade, bem como dos órgãos pertinentes vinculados ao município ou mesmo de colaboradores externos;

VII - Zelar pela integração de políticas públicas setoriais;

VIII - Deliberar sobre projetos de lei de interesse da política urbana antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;

IX - Fiscalizar a aplicação dos recursos municipais oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, a ser instituído Por lei municipal específica;

X - Aprovar, monitorar e acompanhar a implantação e implementação de instrumentos urbanísticos que vierem a ser adotados com a aprovação do Plano Diretor do Município;

XI - Deliberar sobre omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal;

XII - Convocar, organizar e coordenar, bienal ou extraordinariamente, por maioria de seus membros, as Conferências Municipais das políticas urbanas, bem como assuntos ligados as questões federativas;

XIII - Propor e incentivar a instituição de um Plano Diretor Regional e a adoção de Normas Técnicas Diferenciadas para reger as atividades econômicas, os critérios de aplicação e cobrança dos impostos, tarifas e taxas de competência dos municípios específico para a Micro Região Ladário – Corumbá.

XIV - Apoiar e incrementar as Resoluções da 2ª Conferência Nacional das Cidades com ênfase para as diretrizes do inciso II – Questão Federativa previstas nos itens 50, 54 e 56 que tratam da revisão do **modelo de federalismo fiscal**;

XV - Convocar Audiências Públicas que tratem do desenvolvimento do município;

XVI - Definir critérios técnicos para a criação de novos bairros e a eventual fusão de bairros já existentes;

XVII - Divulgar no Órgão Oficial do Município ou, na sua ausência, em jornal de grande circulação suas deliberações de caráter geral;

XVIII - Elaborar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse dos membros de sua primeira gestão, seu Regimento Interno, em estrita observância ao que dispõe a presente lei e em consonância às deliberações do Conselho Nacional das Cidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

Artigo 3º O Conselho Municipal da Cidade é composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, dos quais 6 (seis) representantes das instituições públicas com atuação e interface na execução das políticas urbanas (com seus respectivos suplentes) e igual número de representantes da sociedade civil (com seus respectivos suplentes) eleitos em foro próprio sob a fiscalização do Ministério Público, observado o critério de que sejam contemplados equitativamente todos os segmentos, mediante entidade de representação legalmente constituída, bem como de entidades que atuam no assessoramento e na capacitação em áreas afins.

Artigo 4º Apenas os seis representantes governamentais do Conselho Municipal da Cidade (e seus respectivos suplentes) são de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, entre servidores voltados à execução das políticas urbanas do município.

Parágrafo Único - Entende-se como servidor público municipal, para fins deste artigo, o ocupante de cargo ou emprego público, em comissão ou de provimento permanente, devidamente remunerado.

Artigo 5º Os membros serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, permitida recondução por igual período.

Artigo 6º A função de conselheiro municipal da cidade não implica em vínculo com o Poder Público Municipal, considerando seu exercício relevante ao serviço público municipal, sem remuneração, revestido o seu exercício de prioridade em relação aos demais cargos ou funções públicas.

Artigo 7º O Conselho Municipal da Cidade ficará vinculado ao órgão responsável pela articulação e gestão das políticas urbanas, atualmente no Gabinete do Prefeito.

Artigo 8º O Conselho Municipal da Cidade terá a seguinte estrutura:

- I - Plenária;
- II - Presidência;
- III - Comissões;
- IV - Secretaria-Executiva.

Parágrafo Único - As atribuições e competências dos órgãos do Conselho da Cidade serão definidos no seu Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

Artigo 9º O presidente e o vice-presidente do Conselho do Conselho Municipal da Cidade serão eleitos entre os pares, logo após a sessão de posse, com a presença da maioria absoluta dos conselheiros (titulares e/ou respectivos suplentes), por voto secreto, cujo vencedor será anunciado mediante a vitória por maioria simples.

Parágrafo Único - Em caso de empate, será realizada nova votação para o devido desempate, não sendo permitidos critérios de desempate como idade, antiguidade, data de aniversário, letra de início do primeiro nome, nível de escolaridade ou mesmo sorteio.

Artigo 10º As deliberações do Conselho Municipal da Cidade serão obtidas mediante votação aberta ou secreta (de acordo com o nível de importância do tema em apreciação, conforme disposição do Regimento Interno) dos membros titulares (ou de seus respectivos suplentes, em caso de ausência), por maioria simples dos membros presentes, observado o quorum deliberativo, de metade mais um membro.

Artigo 11º A Plenária do Conselho Municipal da Cidade se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por um terço (1/3) dos membros, mediante comunicação prévia (por escrito e protocolada) de, no mínimo 48 horas, em primeira convocação com dois terços (2/3) dos membros titulares (ou seus respectivos suplentes) e, 30 minutos depois, em segunda convocação, com metade mais um membro titular (ou seu respectivo suplente).

Parágrafo Primeiro - O conselheiro que faltar sem justificativa a três reuniões consecutivas da Plenária ou a cinco alternadas, durante doze meses, perderá o mandato, devendo ser procedida sua substituição mediante os critérios constantes do Artigo 3º.

Parágrafo Segundo - As ausências às reuniões da Plenária do Conselho Municipal da Cidade deverão ser justificadas em até dois dias depois da realização da respectiva reunião.

Artigo 12º O Poder Executivo disporá de 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento da lista dos membros da sociedade civil que comporão o Conselho Municipal da Cidade, para efetivar a nomeação dos mesmos.

Artigo 13º Os membros da primeira gestão do Conselho Municipal da Cidade disporão de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua posse, para



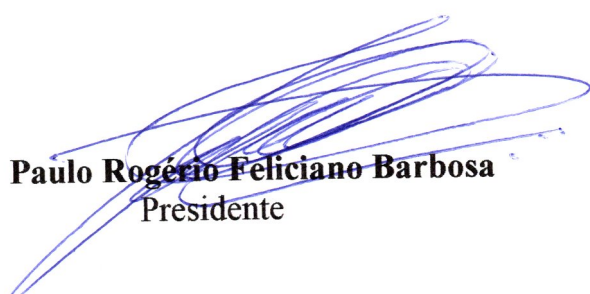
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

elaborar e aprovar o Regimento Interno, o qual deverá ser publicado nos termos do Artigo 2º, Inciso XV, desta lei.

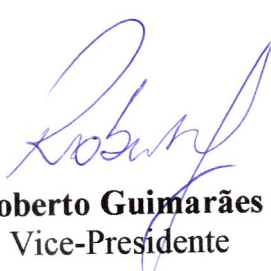
Artigo 14º Os casos omissos na presente lei serão dirimidos e regulamentados pelo Poder Executivo através de Decreto.

Artigo 15º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

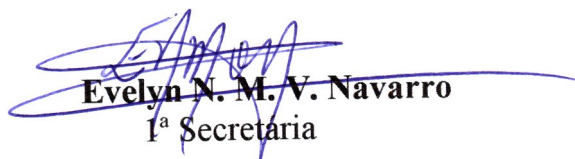
Ladário – MS., em 29 de novembro de 2006.



Paulo Rogério Feliciano Barbosa
Presidente



Roberto Guimarães
Vice-Presidente



Evelyn N. M. V. Navarro
1ª Secretária



Rubens Rojas Gimenes
2º Secretário